

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

A **Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG**, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.902/0001-38, com sede na Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Presidente Sra. Geraldina Aparecida Dias, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Sergio Abreu Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 22.494.878/0001-63, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 284, 10º Andar, sala 1006/1010, Bairro Barro Preto, - Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº 002/2022, Inexigibilidade nº 001/2022 e, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a para prestar serviços Jurídicos Técnicos especializados à Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, no exercício de 2022, nos termos delineados no Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade Inexigibilidade nº 001/2022.

1.2 – O processo, normas, instruções, o termo de referência simplificado, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Inexigibilidade nº 001/2022 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 O escopo dos serviços a serem desenvolvidos é o abaixo especificado:

Prestar serviços jurídicos técnicos especializados às Comissões e Setores em todos os trâmites administrativos de Direito Público para a Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG.

**Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.**  
**Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000**  
**Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

2.2 A CONTRATADA prestará os sérvios constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e quantas vezes forem necessárias nas dependências da Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG), sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos funcionários da contratada correrão às expensas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados, o valor global de R\$ 17.200,00 (dezesete mil, duzentos reais) a serem quitados em 04 (quatro) parcelas.

3.2. O pagamento das parcelas será mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável pela contratação.

3.3 O pagamento do avençado, será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de TED ou depósito bancário em conta da Contratada em até 05 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada e empenhada.

3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 Serão efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.6.1 Não produziu os resultados acordados.

3.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

3.6.3 Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

3.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002 e, em observância ao interesse público, uma vez prorrogada a vigência do contrato administrativo, o valor deste Contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da Contratada, devendo a mesma verificar a conveniência ou não do reajuste, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.12 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.13 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGPM ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: **01010.01.031.0001.2001.339035**, para o exercício de 2022 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo da contratação será pelo período de 04 (quatro) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

6.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

### CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

8.2 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de termo aditivo, observadas as normas legais e demais cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.3. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG(MG) sob pena de aplicações contratuais.

### CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

10.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

10.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

### CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

11.2. Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

11.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

### CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

12.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

### CLAUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, por descumprimento da obrigação que cause prejuízo a Câmara Municipal Morro do Pilar/ MG.

c) Na ocorrência de reincidência a multa passará para 10% (dez) por cento, a ser aplicado o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Morro do Pilar/ MG pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal Morro do Pilar/ MG, com a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a" poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

14.3 O valor das multas pecuniárias referidas na alínea "b, c" do subitem 14.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo crédito a **Contratada** deverá recolher o valor aos cofres públicos da Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

14.4 A penalidade estabelecida no subitem 14.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

### CLÁUSULA 15 – DO FORO

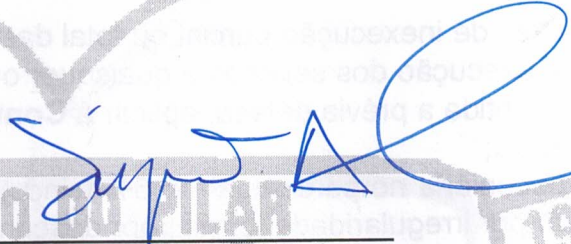
16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/ MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e assinam.

Morro do Pilar/ MG, 26 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Geraldina Aparecida Dias**

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Sergio Abreu Advogados Associados**  
**CONTRATADO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

Testemunhas:

Edu Pereira de Miranda

CPF:

CPF:

